

Pregão Eletrônico

Nº 90041/2024

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação dos serviços de apoio administrativo e operacional às Eleições Municipais de 2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

29/07/2024, 14H00MIN

MODO DE DISPUTA (FASE DE LANCES):

ABERTO

Ampla Participação

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90041/2024 – S.R.P.
PROCESSO SEI N. 0010412-50.2024.6.27.8000

PREÂMBULO

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **14:00 horas (horário de Brasília)**, do dia **29/07/2024**, sob o comando do Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA Nº 1.599/2023 TRE-MA/PR/DG/SAF**, publicada em 06 de novembro de 2023, do Presidente do **TRIBUNAL**, por meio do uso de tecnologia da informação, licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, decorrentes do PROCESSO SEI nº **0010412-50.2024.6.27.8000**.

A licitação será regida pela **LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO Nº 8.538/2015, DECRETO Nº 11.462/2023 (SRP)** e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A Sessão Pública será realizada através do site www.gov.br/compras e conduzida pelo **PREGOEIRO**, na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no 1º andar do Anexo ao prédio sede do **TRIBUNAL**, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº - Bairro Areinha, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASGOV**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente **PREGÃO o Registro de Preços para a Contratação dos serviços de apoio administrativo e operacional às Eleições Municipais de 2024**, conforme especificações deste Edital, seus anexos e abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviços de apoio administrativo e operacional às Eleições Municipais de 2024, mediante alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva (supervisor administrativo e auxiliar de apoio), para atuação na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), nas zonas eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas, locais de votação, juntas eleitorais e pontos de transmissão.

1.1. A prestação de serviços, objeto desta licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao **Termo de Referência – Anexo I deste Edital** e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.2. A licitação do objeto será realizada em **lote único**, formado por vários itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O valor total máximo estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 7.614.648,24 (sete milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no **SISTEMA** e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e em seus anexos.

2.2. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, atuará como provedor do **SISTEMA**.

2.3. **Como condição para participação no certame, a licitante deverá declarar:**

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

2.3.1. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

I. Aplicam-se a este edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II. As disposições a que se refere o item anterior **não são aplicadas:**

- a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- c) A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento

como empresa de pequeno porte, **devendo a empresa licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, conforme Art. 4º §§ da Lei nº 14.133/2021.**

d) nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a ausência de declaração impedirá o prosseguimento no certame;

e) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.4. A falsidade da declaração prestadas pela licitante correspondente ao SUBITEM 2.3.b caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

2.5. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.5.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.6. Cooperativas poderão participar de licitação quando:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.7. Não poderá participar deste PREGÃO a licitante:

a) que se encontre em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência (salvo se o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005);

- b) estrangeira não autorizada a funcionar no país e/ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) impedida de licitar e contratar com a União ou suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com o **TRIBUNAL**, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- e) cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO** ou que não estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- f) que tenha em seu quadro societário servidor ou dirigente do **TRIBUNAL**;
- g) que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do **TRIBUNAL**;
- h) cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal;
- i) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- j) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- k) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- l) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- m) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- n) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- o) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8. Para o presente certame, não haverá participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

2.8.1. A definição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação levará em conta o que dispuser a Lei Complementar nº 123/2006.

2.8.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica registrada em campo específico do

SISTEMA, facultado ao **TRIBUNAL** se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da lei.

2.8.3. A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime de cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.9. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

2.10 Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA** (www.gov.br/compras) e nas especificações constantes no Edital, deverá ser considerada a do Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante interessada em participar deste **PREGÃO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta licitação, no site (www.gov.br/compras).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.4. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou ao **TRIBUNAL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

3.5. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da LICITANTE, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

3.6. Caberá à licitante, interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente e se manter credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via **SISTEMA**, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelo uso da senha de acesso ao **SISTEMA**, inclusive pelas transações efetuadas em seu nome, e assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do **SISTEMA** ou do **TRIBUNAL** por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no **SISTEMA** durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do **SISTEMA** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do **PREGÃO**;

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

h) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e os manter atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

h.1) A licitante descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

4. DOS PRAZOS E DA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a) Período para recebimento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação	Do dia 12/07/2024 até as 13:59 horas do dia 29/07/2024 .
---	---

b) Data da abertura das Propostas de Preços	Às 14:00 horas do dia 29/07/2024
---	----------------------------------

4.1. As licitantes deverão observar as datas e horários, com base no horário de Brasília, previstos para a realização deste **PREGÃO**, nos termos que seguem:

4.2. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimativo, observada a mesma publicidade do certame inicial.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Como requisito para participação, as licitantes devem cadastrar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** no **SISTEMA**, o qual solicitará o preenchimento dos dados da proposta e a formalização das declarações.

5.3. As licitantes deverão preencher os "campos" próprios contendo a quantidade, preços e, se houver, marca e modelo, atendendo, ainda, ao que dispõe o SUBITEM 2.3 deste Edital.

5.4. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA** www.gov.br/compras) e nas especificações constantes no Edital, o licitante deverá formular sua proposta de acordo com o que dispuser o Edital.

5.5. A **PROPOSTA DE PREÇOS** será ofertada pelo critério de **VALOR GLOBAL**, nas condições definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.6. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, a licitante poderá acessar o **SISTEMA** para retirar, alterar ou complementar a **PROPOSTA DE PREÇOS** formulada. Após o início da Sessão Pública, a proposta não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

5.7. As declarações que compõem as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes serão disponibilizadas para avaliação do **PREGOEIRO** e para acesso público após o encerramento da etapa de lances. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.8. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** somente serão solicitados ao LICITANTE VENCEDOR pelo agente de contratação ou comissão em momento posterior à fase da apresentação das propostas e do julgamento.

5.9. A licitante vencedora poderá deixar de apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as restrições do ITEM 10 deste Edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS

6.1. Até a abertura da Sessão Pública, o **PREGOEIRO** poderá expedir avisos no **SISTEMA** para esclarecimento de procedimentos a respeito do certame.

6.2. **Até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente via e-mail, no endereço: selic@tre-ma.jus.br.

6.3. Decairá do direito de impugnar perante o **TRIBUNAL** os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4. Caberá ao **PREGOEIRO** responder às impugnações e aos esclarecimentos no prazo de **até três dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor requisitante e ainda pela Assessoria Jurídica do **TRIBUNAL**.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não obrigam a suspensão dos prazos previstos no certame, cabendo exclusiva e excepcionalmente ao **TRIBUNAL** esta decisão, de forma motivada.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentadas após as 18h serão considerados, para efeitos dos prazos dos SUBITEMS 6.2 e 6.4 como apresentados no primeiro dia útil seguinte, às 8h.

6.7. Os avisos, as impugnações e respectivas decisões, bem como os pedidos de esclarecimentos e suas respostas deverão ser registradas no **SISTEMA** pelo **PREGOEIRO**.

6.8. Se a impugnação for acolhida ou se a resposta aos esclarecimentos importar na modificação do Edital, será definida nova data para abertura da Sessão Pública, sendo o Edital alterado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

6.8.1. Caso a alteração no Edital possa inquestionavelmente afetar a formulação de propostas, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O **PREGOEIRO**, via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no **ITEM 4** deste Edital.

7.2. A comunicação entre o **PREGOEIRO** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem, em campo próprio do **SISTEMA**.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a Sessão Pública do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

7.4. O **PREGOEIRO** verificará as informações previamente cadastradas no sistema, constantes do SUBITEM 5.1 deste Edital, desclassificando desde logo as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aquelas que identifiquem o licitante, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **SISTEMA**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O **SISTEMA** ordenará, automaticamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes classificadas pelo **PREGOEIRO**, sendo que somente elas participarão da fase de lances.

7.6. Ordenadas as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, o **PREGOEIRO** dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

8. DA FASE COMPETITIVA COM A FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar seus lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2. O valor ou percentual da **PROPOSTA DE PREÇOS** será considerado o lance inicial da licitante.

8.3. A cada lance intermediário ofertado, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. Os lances serão ofertados pelo mesmo critério do **SUBITEM 5.5** deste Edital.

8.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Durante a Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

8.8. Durante a fase de lances, o **PREGOEIRO** poderá excluir, justificadamente, lances intermediários cujos valores sejam considerados inexequíveis.

8.9. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o **PREGOEIRO** deverá encaminhar, pelo **SISTEMA**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.9.1. A negociação será realizada por meio do **SISTEMA**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. No caso de desconexão do **PREGOEIRO** no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.1. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.11. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

8.12. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo SISTEMA quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Sessão Pública.

8.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida acima, encerrar-se-á automaticamente essa fase.

8.12.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo SISTEMA, poderá o PREGOEIRO, justificadamente, admitir o reinício da fase de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Nos itens (ou grupos, se for o caso) com preço total de referência superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), expressamente indicados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, devendo, ainda, a própria empresa declarar, em campo próprio do **SISTEMA**, que atende aos requisitos do art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos ali previstos.

8.13.1. O **SISTEMA** identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.13.2. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa

de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.13.3. A melhor classificada nos termos do SUBITEM anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.4. Caso a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no SUBITEM anterior.

8.13.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o PREGOEIRO passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo SISTEMA, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

9.1. Finda a fase de lances e a negociação, o **PREGOEIRO** examinará o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, sendo desclassificado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, passando-se à convocação das licitantes subseqüentes, na ordem de classificação.

9.1.1 Considera-se inexequível o lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenham sido estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.1.3 O **PREGOEIRO**, antes de declarar a inexequibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente a licitante para manifestação.

9.2. Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do SUBITEM 9.1, o **PREGOEIRO** providenciará a negociação com a licitante, buscando obter proposta mais vantajosa para o TRE-MA.

9.3. A licitante detentora do **MENOR LANCE** deverá encaminhar no prazo máximo de **20 (vinte) horas**, pelo **SISTEMA**, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes do SUBITEM 9.6 deste Edital, para sua elaboração.

9.4. Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, relativos à proposta, serão encaminhados pela licitante convocada no mesmo prazo do SUBITEM 9.3, mediante convocação específica do **PREGOEIRO**.

9.5. O **PREGOEIRO** examinará a **PROPOSTA DE PREÇOS** quanto à compatibilidade do preço e às especificações constantes do SUBITEM 9.6 e do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo desclassificada a que não atender às condições do Edital ou apresentar preços acima do máximo estabelecido ou for manifestamente inexequível, passando-se à convocação das licitantes subseqüentes, na ordem de classificação.

9.6. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;
- b) Preços UNITÁRIOS, MENSAIS E TOTAIS, constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital e abaixo, em reais, em algarismos, e valor global da proposta, inclusas todas as despesas (remuneração e insumos: auxílios alimentação e transporte, treinamento/capacitação/reciclagem) com mão de obra, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vedada a inclusão a título de IRPJ e CSLL, e qualquer outra despesa, que incidir na execução dos serviços, bem como, todos os custos com treinamento, desenvolvimento e capacitação da mão de obra a ser alocado na prestação dos serviços contratados devem estar contemplados no preço final da proposta.

QUADRO-RESUMO

1º TURNO DAS ELEIÇÕES - VALOR ESTIMADO A CONTRATAR									
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD DIAS DE AGO	QTD DIAS DE SET	QTD DIAS DE OUT	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNIT.	TOTAL MÍNIMO	TOTAL MÁXIMO
1	Auxiliar de apoio do grupo 1	4	30	11	403	851	R\$...	R\$...	R\$...
2	Auxiliar de apoio do grupo 2	4	30	11	50	80	R\$...	R\$...	R\$...
3	Supervisor	4	30	11	2	5	R\$...	R\$...	R\$...
4	Diárias grupo 1				806	1.702	R\$...	R\$...	R\$...
5	Diárias grupo 2				300	480	R\$...	R\$...	R\$...
6	Passagens grupo 2				100	160	R\$...	R\$...	R\$...
7	hora extra auxiliar grupo I e II (50%)				7.248	14.896	R\$...	R\$...	R\$...
8	hora extra auxiliar grupo I e II (100%)				7.248	13.965	R\$...	R\$...	R\$...
9	hora extra supervisor (50%)				32	80	R\$...	R\$...	R\$...

10	hora extra supervisor (100%)				30	75	R\$...	R\$...	R\$...
11	Vale transporte (sab., Dom e feriados)				453	906	R\$...	R\$...	R\$...
12	Vale alimentação (sab., Dom e feriados)				453	906	R\$...	R\$...	R\$...
TOTAL 1º TURNO								R\$...	R\$...

2º TURNO DAS ELEIÇÕES - VALOR ESTIMADO A CONTRATAR									
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD DIAS DE SET	QTD DIAS DE OUT	QTD DIAS DE NOV	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNIT.	TOTAL MÍNIMO	TOTAL MÁXIMO
1	Auxiliar de apoio do grupo 1		20	5	50	70	R\$...	R\$...	R\$...
2	Supervisor		20	5	2	5	R\$...	R\$...	R\$...
3	hora extra auxiliar grupo I e II (50%)				400	560	R\$...	R\$...	R\$...
4	hora extra auxiliar grupo I e II (100%)				750	1.050	R\$...	R\$...	R\$...
5	hora extra supervisor (50%)				16	40	R\$...	R\$...	R\$...
6	Hora extra supervisor (100%)				30	75	R\$...	R\$...	R\$...
7	Vale transporte (sab., dom e feriados)				52	75	R\$...	R\$...	R\$...
8	Vale alimentação (sab., Dom e feriados)				52	75	R\$...	R\$...	R\$...
TOTAL 2º TURNO								R\$...	R\$...
TOTAL GERAL (1º e 2º turnos)								R\$...	R\$...

b.1) Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

b.2) O Quadro-resumo deverá ser idêntico ao modelo apresentado acima, preenchendo todos os dados nele constantes, entre quais os referentes ao quantitativo de postos de serviço alocados para cada item e ao valor do serviço extra para cada posto, bem como os concernentes aos custos unitários e totais, com as respectivas memórias de cálculo, quando cabíveis;

- c) Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Pública;
- d) Execução dos Serviços, conforme **ITEM 6** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- e) Critérios de Sustentabilidade Socioambiental, conforme **ITEM 15** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- f) Vistoria do Local, conforme o disposto no **ITEM 17** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital
- g) Características dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**
- h) Dados da licitante tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento (facultada a apresentação destas informações quando da contratação);

9.6.1. Juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇOS**, a licitante deverá enviar:

a) Planilhas de formação de custos de acordo com o modelo disponível junto com este Edital, consignando obrigatoriamente o detalhamento de todos os elementos/custos unitários que formaram o preço final do serviço proposto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, acompanhados, quando possível, das respectivas memórias de cálculo, com as exigências previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

a.1) A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

- b) Planilhas de custo da mão de obra envolvida na execução dos serviços, sendo uma para os auxiliares de apoio e outra para os supervisores;
- c) Duas planilhas de custo de hora extra, sendo uma para os auxiliares de apoio e outra para os supervisores;
- d) Duas planilhas de custo para os vales transportes a serem repassados aos colaboradores que prestarem serviços extraordinários, uma para o primeiro turno e outra para o segundo turno;
- e) Duas planilhas de custo para os vales alimentação a serem repassados aos colaboradores que prestarem serviços extraordinários, uma para o primeiro turno e outra para o segundo turno;
- f) Uma planilha para determinar o custo unitário das diárias e passagens com transporte coletivo em São Luís a serem concedidas aos auxiliares de apoio do grupo II;
- g) Uma planilha de custo para os deslocamentos interestadual dos auxiliares de apoio do grupo II das Zonas Eleitorais que prestam serviço a São Luís.
- h) Declaração de que, se contratada, dará integral cumprimento ao disposto no item 24.1 deste Edital, no tocante à reserva de vagas para mulheres para atendimento da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

9.6.1.1. A composição dos preços ocorrerá em consonância com a Planilha de Custos constantes do ANEXO V do Termo de Referência, devendo a licitante apresentar a convenção ou acordo coletivo em que se fundamentou para elaborar sua planilha.

9.6.1.2. O valor da hora extra a ser cotado deve contemplar os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Além disso, a planilha de formação do valor unitário mensal do posto utilizada para cálculo dessa hora extra deverá considerar apenas os encargos cabíveis.

9.6.1.3. As diárias e passagens correspondem aos dias de deslocamento do profissional (tempo em que o profissional alocado nos serviços permanecerá afastado de seu local de execução original) e deverá contemplar os gastos necessários para a manutenção do profissional na nova localidade, incluindo-se diárias e passagens (estas, quando for o caso).

9.6.1.4. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada foi a 2024/2024, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MA000102/2024, na data de 10/05/2025 (doc. 2151932), tendo como celebrantes o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão, CNPJ 06.991.483/0001-10 e o sindicato da categoria econômica no estado, CNPJ 05.760.442/0001-50.

9.6.1.5 A licitante deverá apresentar declaração de que, se contratada, dará integral cumprimento ao disposto no Edital referente à reserva de vagas para mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico- social.

9.6.2. Todos os dados informados pela licitante em suas planilhas deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.6.3. O **PREGOEIRO** analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo **PREGOEIRO**, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.6.4.1. Dentre outros, considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.8. Na hipótese aventada no subitem 9.7, a licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser CONTRATADA, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato), apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias

contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos sócios, com comprovantes de entrega e recebimento. (Acórdão TCU n.º 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).

9.8.1. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.8.2. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

9.9. O **PREGOEIRO**, no julgamento das propostas, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre elas, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente.

9.9.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará no julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

9.10. No julgamento da proposta, o **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no **SISTEMA**.

9.11. A vedação à inclusão de novo documento no art. 64 da Lei de Licitações e contratos, Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.12. O **PREGOEIRO** poderá solicitar à licitante o envio de **PROPOSTA DE PREÇOS** retificada, para correção de erros formais.

9.13. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o **PREGOEIRO** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

9.14. O **PREGOEIRO** poderá encaminhar a **PROPOSTA DE PREÇOS** para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.

9.15. A classificação das propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a que ofertar o **MENOR LANCE** e que atender às condições do Edital.

9.16. Caso haja agrupamento de itens, o critério do SUBITEM 9.13 deverá levar em conta o somatório dos itens e a adjudicação deverá ser realizada para todo o grupo.

9.17. Decorrido o prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS** sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com o **TRIBUNAL** para manter o preço proposto.

9.18. O **TRIBUNAL** poderá solicitar à licitante a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS** por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido; no caso de concordância, a **PROPOSTA DE PREÇOS** não poderá ser modificada.

9.19. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da **PROPOSTA DE PREÇOS**, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, ocorrerá sua desclassificação, convocando-se a licitante subsequentemente classificada, se houver.

9.20. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

9.21. A apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** obriga a licitante vencedora ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Após declarada a licitante vencedora, o **PREGOEIRO**, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **PREGOEIRO** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, devendo convocar previamente a licitante para manifestação.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o **PREGOEIRO** reputará a licitante desclassificada, por falta de condição de participação.

10.2. Não incorrendo a licitante em sanções impeditivas, o **PREGOEIRO** consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação econômica financeira e/ou habilitação técnica.

10.3. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública.

10.3.1 Em se tratando de documentos não contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou se as informações do SICAF não estiverem atualizadas na data de abertura da Sessão Pública, a licitante deverá encaminhar, em conjunto com a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2 O descumprimento acima implicará na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **PREGOEIRO** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3.2.1 A indisponibilidade de consulta, ainda que temporária, por qualquer motivo, ao sítio eletrônico oficial, no momento da verificação pelo **PREGOEIRO**, também importará em inabilitação da licitante.

10.3.3 Se os documentos e as informações no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF continuarem desatualizadas ou tais documentos não estejam previstos no SICAF), o **PREGOEIRO** deverá convocar a licitante para apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** atualizados no prazo do SUBITEM 10.4 deste Edital caso não seja possível ou não logre êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

10.4. Havendo a necessidade de envio de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **SISTEMA**, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8 Ressalvado o disposto nos SUBITEMS 5.7 e 10.3, as licitantes deverão encaminhar, nos termos do SUBITEM 5.2, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:

10.8.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - e.1) caso seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - f.1) caso seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

10.8.3 Habilitação Técnica

10.8.3.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, consoante art. 67 da Lei 14.133/21, consistindo basicamente nas duas seguintes comprovações:
 - a.1) Em relação ao quantitativo, serão aceitos atestados que comprovem **o gerenciamento de mínimo 30% da quantidade total de profissionais/postos que serão alocados**, consoante possibilidade de exigência admitida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU 1.948/2008 – Plenário e 1.052/2012 – Plenário e Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012).
 - a.2) Declaração de que conhece plenamente o objeto da presente licitação e de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para sua realização.
- b) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.8.4 Qualificação Econômico-Financeira

10.8.4.1. Para fins de demonstração da **qualificação econômico-financeira** serão exigidos:

- a) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com emissão de até 60 dias antes da abertura da Sessão Pública;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), através das fórmulas abaixo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

I – Liquidez Geral (LG) = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

II – Solvência Geral (SG) = -----; e

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

III – Liquidez Corrente (LC) = -----

Passivo Circulante

b.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou lote pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c.1) Para fins de cálculo, a Administração cadastrará como parâmetro o período de 12 (doze) meses correlato à contratação, considerando o prazo de apuração anual das demonstrações financeiras.

d) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa

privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

d.1) A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

d.2) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.9 Desde que atenda a todas as demais exigências do Edital e observado o disposto no SUBITEM 10.8.2.1, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o certame será suspenso e a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do PREGOEIRO, quando requerida pela licitante, mediante justificativa apresentada dentro dos primeiros 5 (cinco) dias úteis.

10.9.1 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após esses prazos de regularização fiscal e/ou trabalhista.

10.9.2 A não-regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no SUBITEM anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a continuidade do certame, convocando-se a licitante subsequentemente classificada, se houver.

10.10 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o **PREGOEIRO** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

10.11 O **PREGOEIRO** poderá encaminhar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.

10.12 O **PREGOEIRO**, constatando que a licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclamá-la-á HABILITADA. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada INABILITADA.

10.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o **PREGOEIRO** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do **SISTEMA**, para manifestação de intenção de recurso dos licitantes.

11.1.1. A intenção de recorrer deverá ser apresentada no prazo referido acima, sob pena de preclusão.

11.1.2. As razões recursais deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis cotados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, da ata de julgamento.

11.1.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.2. Qualquer licitante é parte legítima para apresentar contrarrazões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. Decorridos esses prazos, o **PREGOEIRO** terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proferir sua decisão.

11.3.1. Caso não reconsidere sua decisão, o **PREGOEIRO** submeterá o recurso, com a sua motivação, à consideração da autoridade superior do **TRIBUNAL**, que proferirá decisão definitiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na **SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÃO - SELIC**, no endereço indicado neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarada a vencedora e exauridos os recursos administrativos, a **AUTORIDADE SUPERIOR**, através do **SISTEMA**, fará a adjudicação e homologação do objeto desta licitação à vencedora.

13.2. A autoridade superior procederá à homologação do certame, após verificar cumpridos os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial, quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o especificado (quando houver previsão em edital).

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5. Fraudar a licitação.

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.1.8.1. A empresa que praticar ato lesivo fica submetida à Resolução n. 10.141/2023 – TRE-MA, que dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo de Responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-MA do dia 17 de novembro de 2023.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência (aplicada às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço);
- b) Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado pela Administração Pública;
- c) Impedimento de licitar e contratar (para infrações de maior gravidade); e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (para infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar).

14.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que resultarem das condutas sancionadas para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 a licitante estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.3.1, a licitante estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4 a 14.1.8 a licitante estará sujeita a multa 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 a 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4 a 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Nos termos da Lei nº 14.133/21, fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas na Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

14.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. As multas imputadas, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

14.16. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

14.17. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.18. Deverão ser observadas, ainda, as disposições previstas na **CLÁUSULA NONA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

14.19. Os atos administrativos de aplicação de sanções serão publicados no Diário Oficial da União e registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.20. A autoridade superior, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO PAGAMENTO

15.1. De acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

16.1. O **TRIBUNAL** obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na **CLÁUSULA QUARTA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na **CLÁUSULA QUINTA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços - ARP, no modelo do Anexo II deste Edital.

18.2. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento dos objetos firmado pela licitante vencedora e se destina a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas.

18.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.4. A Ata de Registro de Preço terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, conforme art. 84 da Lei n. 14.133/2021 c/c os arts. 15, IX e 22 do Decreto n. 11.462/2023.

18.4.1 Com a prorrogação da Ata de Registro de Preço, ficam renovados os quantitativos do período inaugural, caracterizando prorrogação em sentido amplo.

18.5. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração realizará consulta para verificar eventuais sanções impeditivas na forma do SUBITEM 10.1 deste Edital e quanto às condições de habilitação.

18.6. Na hipótese de irregularidade quanto às condições de habilitação, a licitante vencedora deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

18.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.7. Se a licitante vencedora estiver impedida ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, celebrando-se com elas o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços, independentemente da cominação prevista no artigo 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.8. A licitante que tenha seus preços registrados obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

18.9. Os bens objeto da Ata de Registro de Preços serão solicitados de acordo com a necessidade do **TRIBUNAL** e a execução será nas condições definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.10. Não poderá haver adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes do certame, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU por meio do Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015.

18.11. O registro da licitante vencedora será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto n.º 11.462/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.11.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRIBUNAL** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 25 do Decreto n.º 11.462/2023.

18.13. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE-MA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados.

18.13.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.13.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto 11.462/2023.

18.14. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE-MA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

18.14.1. o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

18.14.2. na hipótese de comprovação, o TRE-MA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

18.14.3. na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE-MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

18.14.4. na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TRE-MA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023;

18.14.5. se não obtiver êxito nas negociações, o TRE-MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.15. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratação será formalizada pelo **TRIBUNAL** por meio de instrumento contratual nos moldes do Modelo da Minuta de Contrato - Anexo III deste Edital, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

18.16. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.16.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.17. Previamente à formalização do Contrato, a Administração realizará consulta para verificar eventuais sanções impeditivas na forma do SUBITEM 10.1 deste Edital e quanto às condições de habilitação.

18.18. O Contrato a ser firmado terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/2021.

18.19. O **TRIBUNAL** providenciará a divulgação do extrato de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União - DOU, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Aquisições e Contratos - COLAC, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.

18.19.1. A publicação do extrato resumido do Contrato poderá ser acompanhada pelo CONTRATADO no site www.in.gov.br.

18.20. O **TRIBUNAL** poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

18.21. A rescisão do Contrato não eximirá a contratada da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

19. DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. O Cadastro de Reserva será formado através do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, para futura contratação, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, conforme disposto no at. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. A convocação para formação do Cadastro de Reserva será feita através de *email*, gerado pelo próprio **SISTEMA**.

19.1.2. Ao final do processo, o referido Cadastro de Reserva poderá ser visualizado na consulta pública de visualização da Ata, juntamente com as demais informações como "Termo de Julgamento", "Declarações", "Termo de Homologação", etc.

19.2. A apresentação de novas propostas na forma do SUBITEM 19.1 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

19.3. Quando houver a necessidade de contratação, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes.

20. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços **terá duração de 12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil após a data da sua publicação, conforme disposto no **ITEM 16.2** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. De acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

22. DA CONTA VINCULADA

22.1. De acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

23. DA VISTORIA

23.1. De acordo com o **ITEM 17** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

24. DA RESERVA DE VAGAS A MULHERES PARA ATENDIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO

24.1. As empresas contratadas deverão atender à Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que tem como objetivo fomentar a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia.

24.1.1 As empresas contratadas deverão reservar para mulheres, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

24.1.2 Para a composição equânime, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

24.1.3 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento da reserva de vagas.

24.1.4 A observância da paridade de gênero admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O edital deste **PREGÃO** se encontra disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.tre-ma.jus.br.

25.2. Quaisquer informações relativas a esta licitação serão prestados pelo **PREGOEIRO** e membros da equipe de apoio na **Seção de Análise e Licitações - SELIC**, localizada no primeiro andar do Anexo ao Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís, através dos telefones: (98) 2107-8876/8823, ou pelo e-mail selic@tre-ma.jus.br, em

dias úteis, de segunda a quinta, no horário das 13 às 19h e na sexta, das 8 às 14h, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **TRIBUNAL**;
- b) Os casos omissos serão resolvidos pelo **PREGOEIRO**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

25.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no **SISTEMA**, imediatamente disponibilizada na *internet*, para acesso livre.

25.4. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Ata de Registro de Preço e Anexo III - Minuta do Contrato.

São Luís, 11 de julho de 2024.

MATEUS MARINHO ALENCAR
Chefe da SELIC

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação dos **serviços de apoio administrativo e operacional às Eleições Municipais de 2024**, mediante alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva (supervisor administrativo e auxiliar de apoio), para atuação na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), nas zonas eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas, locais de votação, juntas eleitorais e pontos de transmissão, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade da contratação.

Na medida em que se aproximam as eleições, as atividades atribuídas ao TRE/MA e Cartórios Eleitorais se avolumam, tais como: a) preparação das urnas (limpeza, testagem, carga e lacração) e computadores com os sistemas em fase de teste; b) simulados de eleições para homologação dos sistemas; c) preparação das urnas e computadores com sistemas em fase de produção; d) oficialização dos sistemas; e) levantamento da infraestrutura dos locais de votação; f) registro das informações levantadas; g) convocação, treinamento e apoio aos mesários e demais colaboradores; h) gestão da distribuição das urnas eletrônicas; i) substituição de urnas que apresentam problemas no dia da votação; j) transmissão dos arquivos das urnas eletrônicas após a votação – além de outras atividades atinentes ao serviço eleitoral. Cabe ressaltar que os Cartórios Eleitorais dispõem de apenas dois servidores efetivos, o que se mostra insuficiente para cumprir as atividades preparatórias para a realização do pleito eleitoral.

Isto posto, a contratação dos serviços de apoio administrativo se faz necessária em decorrência desse considerável aumento na demanda de serviços cartorários em ano eleitoral, sendo importante salientar que o TRE/MA mantém o domínio técnico de todos os processos demandados, necessitando, assim, apenas do incremento de mão de obra para dar vazão ao aumento temporário dos serviços eleitorais acessórios, de modo a concentrar seu quantitativo de servidores no controle e supervisão das atividades essenciais.

Por fim, cumpre enfatizar que o presente planejamento se respalda no art. 12, § 1º, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.702/2022, que prevê a possibilidade de contratação, em ano eleitoral, de atividades de apoio administrativo à organização dos pleitos, desde que se trate de serviços temporários que não sejam inerentes às especialidades constantes do quadro de carreiras do Tribunal.

2.2 Tipo de solução a contratar

Contratação de serviços mediante alocação temporária de postos de trabalho, para atuação na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nas zonas eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas, locais de votação do estado, polos de urnas, juntas eleitorais e pontos de transmissão. Adotamos a unidade de medida “posto de trabalho” em função da dificuldade em se aferir resultados específicos através de critérios objetivos, uma vez que os auxiliares de apoio ficarão à disposição da CONTRATANTE – especialmente nos cartórios eleitorais – para a execução de serviços variados e atendimento de demandas ocasionais, o que torna inviável o cálculo de produtividade.

A solução terá as seguintes características gerais:

PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES 2024		
Posto de Trabalho	Quantidades Estimadas de Profissionais	Período de execução
Auxiliar de Apoio Nível 1	403 a 851	28 de agosto a 11 de outubro de 2024 (45 dias)
Auxiliar de Apoio Nível 2	50 a 80	
Supervisor Administrativo	2 a 5	28 de agosto a 11 de outubro de 2024 (45 dias)

SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES 2024 (SE HOUVER EM SÃO LUÍS E IMPERATRIZ)		
Posto de Trabalho	Quantidades Estimadas de Profissionais	Período de execução
Auxiliar de Apoio Nível 1	50 a 70	12 de outubro a 05 de novembro de 2024 (25 dias)
Supervisor Administrativo	2 a 5	12 de outubro a 05 de novembro de 2024 (25 dias)

Ressalte-se, por fim, que, havendo alteração do calendário eleitoral no país, os períodos de execução acima previstos serão alterados.

2.3 Resultados Gerais Pretendidos

Garantir a preparação dos cartórios eleitorais, locais de votação, juntas eleitorais, pontos de transmissão, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e seções eleitorais para o adequado transcurso do processo de votação e o correto funcionamento das urnas eletrônicas – bem como sua eventual substituição por urnas de contingência –, além da célere transmissão dos arquivos de cada urna para o sistema de totalização de votos da Justiça Eleitoral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de serviços mediante alocação de postos de trabalho, para atuação na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nas Zonas Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas, locais de votação do Estado, Juntas Eleitorais e Pontos de Transmissão.

3.2 A modalidade licitatória será Pregão Eletrônico, por meio do Sistema Registro de Preços, com fundamento no art. 3.º, V do Decreto n.º 11.462/2023, tendo em vista não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando a natureza do objeto, especialmente em razão da imprevisibilidade quanto exata quantidade de mesas receptoras de votos que irão ser efetivamente instaladas nas próximas eleições, bem como ao atendimento de eventuais pedidos de juízes eleitorais porventura deferidos pela Alta Administração.

3.3 Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.4 Será exigida a prestação de garantia de execução do contrato, nos termos do item 18 deste Termo de Referência.

3.5 Será franqueada à Licitante a realização de Vistoria Técnica, conforme item 17 deste Termo de Referência, para conhecimento e ciência dos serviços, características, condições especiais e dificuldades que possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo o prévio e total conhecimento dos serviços.

4. DAS QUANTIDADES E LOCALIDADES PARA ATUAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

4.1 A quantidade de postos necessários baseia-se em um cálculo que contempla a quantidade de municípios que compõem as Zonas Eleitorais, a quantidade de seções eleitorais existentes e de locais de votação de difícil acesso (onde funcionarão os postos avançados de transmissão - PATs), conforme Estudos Técnicos Preliminares.

4.2 Os locais de execução constam do ANEXO I, tratando-se, porém, de lista passível de adaptações.

4.2.1. As quantidades exatas de auxiliares de apoio às eleições – para cada localidade – constarão das Ordens de Serviço, a serem emitidas para a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

5. OBJETIVO ESTRATÉGICO

A referida contratação está em consonância com o **Planejamento Estratégico 2021-2026** do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, incluindo-se no Macrodesafio “Fortalecimento da Segurança do Processo Eleitoral”, relacionado a objetivos e iniciativas que visem garantir à sociedade o aprimoramento contínuo da segurança dos pleitos eleitorais, com utilização de tecnologias e com a melhoria de processos de trabalho.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados mediante alocação de postos de trabalho (supervisor administrativo e auxiliar de apoio às eleições), para atuação nas localidades já referidas no subitem 2.2.

6.1.1. Realizado o pedido de preenchimento do posto de trabalho pela CONTRATANTE, mediante ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá fazê-lo no prazo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, ASSEGURANDO a apresentação do profissional no respectivo local da prestação dos serviços. No caso do posto de Supervisor, este prazo será de 5 (cinco) dias corridos.

6.1.2. No prazo de 2(dois) dias após a emissão das Ordens de Serviço, será agendada reunião inicial com a participação do preposto da empresa, da unidade demandante dos serviços e dos gestores do contrato.

6.2. Excepcionalmente, poderá haver deslocamento de profissionais da contratada para pontos de transmissão em qualquer município-termo da zona eleitoral, tanto no caso dos Auxiliares de Apoio Nível I ou II, quanto dos supervisores. Neste caso, as despesas com deslocamento serão cobertas pelo TRE/MA.

6.3. A CONTRATADA deverá selecionar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, profissionais capacitados em todos os níveis de trabalho exigidos neste Termo de Referência. Caso o perfil do profissional não se ajuste às necessidades do Tribunal, a empresa deverá realizar a substituição em prazo não superior a 2 (dois) dias, contados da comunicação oficial do TRE-MA, realizada pelos fiscais do contrato.

6.3.1. Em hipótese alguma será admitida a alocação, nos postos de trabalho, de estagiários ou afins, servidores ou empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, ou ainda que pertençam a diretório de partido político ou que exerçam qualquer atividade partidária.

6.3.2. Fica vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral.

6.4. Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos Cartórios Eleitorais, nas Juntas Eleitorais e nos municípios e locais de votação/apuração/ transmissão que compõem cada Zona Eleitoral.

6.5 Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 7h e 22h, conforme expediente do respectivo local de execução, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.6. Os postos de trabalho poderão ser convocados, mediante emissão de **ORDEM DE SERVIÇO ESPECÍFICA**, para a realização de serviços extraordinários. Só serão pagos os serviços extras efetivamente realizados.

6.6.1. Será considerado serviço extraordinário aquele prestado em horário que extrapole a carga horária semanal de 44 horas – como aqueles prestados nos sábados (tarde), domingos e feriados –, conforme previsão na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou em conformidade com a legislação específica, observados os quantitativos previstos na planilha de custos da contratação.

6.7 Os Auxiliares de Apoio às Eleições do Nível 1 e 2 poderão ser convocados a se deslocarem para São Luís (capital) e/ou outro município integrante da zona eleitoral, a fim de auxiliarem atividades do cartório eleitoral, receberem treinamento e equipamentos de transmissão de dados e de voz via satélite, para utilização nos locais em que funcionarão os pontos de transmissão, para os quais também deverão se deslocar, quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.7.1. Caberá à CONTRATADA custear os gastos com diárias, transporte e alimentação dos profissionais, quando o deslocamento for para São Luís ou outro município integrante da zona eleitoral.

6.7.2 O transporte ficará a cargo do TRE/MA, quando o deslocamento for para locais de votação onde funcionarão os pontos de transmissão.

6.8 O treinamento dos auxiliares Nível 1 e 2 será realizado nos Cartórios Eleitorais e/ou na Central de Armazenamento de Urnas, o que não gerará nenhum custo para a CONTRATADA; quanto aos Auxiliares de Apoio às Eleições do Nível 2, estes receberão treinamento também em São Luís - MA, mediante a emissão de Ordem de Serviço.

6.8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais para participar do treinamento, com vistas ao desempenho uniforme e qualificado de suas atividades.

6.8.2 O conteúdo teórico e prático do treinamento dos profissionais contratados será de responsabilidade do TRE-MA.

6.8.3. Caberá à CONTRATADA custear os gastos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais para o treinamento, cuja solicitação será feita mediante Ordem de Serviço emitida pelo TRE, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8.4. No caso de substituição de um profissional após a realização do treinamento, caberá ao Supervisor Administrativo informar à Contratante para que a mesma providencie treinamento para o novo alocado.

6.8.5 A responsabilidade pelos treinamentos será do TRE-MA, que o fará por meio de servidores do quadro ou pessoal especializado para esta finalidade.

6.9 Os serviços de Auxiliar de Apoio às Eleições (níveis 1 e 2) poderão ser executados em qualquer dos municípios indicados no ANEXO I, a serem informados quando da emissão da Ordem de Serviço.

6.10 Os serviços de Supervisor Administrativo serão executados em São Luís.

7. DOS PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS, PERFIL E ATIVIDADES

7.1. Os profissionais a serem alocados devem possuir os perfis adiante elencados, bem como executar as atividades constantes da tabela abaixo:

Posto de Trabalho	Perfil	Atividades
Supervisor Administrativo	a) Conhecimento em elaboração, preenchimento e controle de planilhas eletrônicas; b) Ensino médio completo e c) Disponibilidade para deslocamento dentro do Estado do Maranhão.	a) Supervisionar os trabalhos do objeto contratado, desenvolvido pelos Auxiliares de Apoio, primando pela estrita observância do cumprimento das tarefas e pela padronização das atividades; b) Repassar as informações para realização de suas atividades, em consonância com as orientações deste Regional; c) Distribuir, em tempo hábil, todo material didático (manuais e guias rápidos) disponibilizados, a todos os auxiliares; d) Avaliar, quinzenalmente, se o desempenho dos auxiliares de apoio está dentro das expectativas; e) Providenciar e acompanhar o treinamento dos auxiliares, visando mantê-los capacitados para o exercício das atividades programadas; f) Elaborar relatórios operacionais sobre as atividades dos auxiliares de apoio, bem como seus desempenhos, propondo melhorias e/ou correções quando necessários;

		g) Fiscalizar se as execuções das tarefas estão em concordância com as ordens de serviços, e se estão sendo cumpridas adequadamente, indicando melhorias e/ou correções, caso necessários; h) Desenvolver outras atividades delegadas pelo Fiscal Regional, relacionadas ao desempenho dos auxiliares de apoio.
Auxiliar de Apoio às Eleições (Níveis 1 e 2)	a) Conhecimentos básicos de informática e b) Ensino médio completo ou no último ano.	a) Preencher a Folha Individual de Frequência diariamente e AUXILIAR nas seguintes tarefas: 1. carga, preparação, testes e lacres das urnas para eleições oficiais. 2. testes em computadores com os sistemas em fase simulado. 3. simulados de eleições para homologação dos sistemas. 4. simulados de transmissão, recepção e totalização de votos. 5. operações em computadores com os sistemas em fase de produção. 6. oficialização dos sistemas. 7. levantamento da infraestrutura dos locais de votação. 8. registro de informações levantadas. 9. treinamento aos mesários e colaboradores das eleições sobre o uso da urna eletrônica. 10. gestão da distribuição das urnas eletrônicas. 11. substituição de urnas com defeito antes e durante a votação. 12. transmissão dos arquivos das urnas eletrônicas após a votação. 13. preparação logística e administrativa do serviço eleitoral 14. trabalhos logísticos de entrega e recolhimento das urnas entre o Fórum Eleitoral e os locais de votação 15. procedimentos logísticos para recolhimento e organização dos materiais utilizados nas eleições; 16. serviços de apoio administrativo aos servidores da Justiça Eleitoral, como organização de documentos, elaboração de relatórios e planilhas.

7.2 Os Auxiliares de Apoio às Eleições do Nível 2 diferenciam-se dos demais (Nível 1) pela razão de que, além das atividades descritas no subitem anterior, **terão que operar equipamentos de comunicação via satélite e se deslocarem para os locais de votação onde funcionarão pontos de transmissão.**

7.2.1 Os Auxiliares de Apoio às Eleições do Nível 2 não podem, em hipótese alguma, **ser portadores de marca-passo, devido à interferência de microondas das antenas dos equipamentos de comunicação via satélite.**

7.3 Todos os profissionais a serem alocados devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- c) Facilidade de comunicação e aprendizagem;
- d) Disponibilidade de horário para trabalho após as 18h, bem como aos sábados, domingos e feriados, ou seja, para além da jornada de trabalho normal é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- e) não ser filiado a qualquer partido político e não exercer atividade político-partidária no período da contratação;
- f) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros de diretórios de partidos políticos, de candidatos registrados no pleito de 2024 no Estado do Maranhão, de juízes ou de servidores da Justiça Eleitoral, seja do quadro efetivo, requisitado ou sem vínculo, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- g) não ser servidor ou empregado com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, ou ainda, estagiário.

7.4 Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

- a) Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;
- b) Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções, sem, contudo, afetar a qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- c) Demonstrar organização profissional, eficiência, ética profissional e comprometimento com o trabalho;
- d) Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;
- e) Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- f) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- g) Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- h) Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- i) Demonstrar senso de responsabilidade;
- j) Cumprir o horário de execução previsto;
- k) Evitar brincadeiras, discussões e uso excessivo de equipamentos eletrônicos no ambiente de trabalho;
- l) Não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- m) Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as pessoas;
- n) Demonstrar espírito de equipe;
- o) Acatar as ordens superiores, executando o planejamento de trabalho constante do contrato ou determinado pela unidade competente;
- p) Comunicar-se com clareza;
- q) Comparecer ao seu local de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso ao Tribunal, no momento de sua entrada e saída do Tribunal;

- r) Utilizar os equipamentos a que tiver acesso exclusivamente para o serviço;
- s) Evitar outras atividades não correlatas àquelas desenvolvidas na unidade;
- t) Manter sigilo das informações que porventura tenha obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA, sem prejuízo das indenizações cabíveis e da responsabilidade civil e criminal.
- u) Zelar pela utilização e consumo racional dos materiais disponibilizados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2 Disponibilizar estrutura suficiente para atender todas as demandas dos atores envolvidos na execução dos serviços: auxiliares de apoio, supervisores, comissão de gestão e a todos os fiscais de contratos, observando especialmente o seguinte:

8.1.2.1 A estrutura administrativa de operações da empresa deverá se adaptar às necessidades da contratação, disponibilizando linhas telefônicas, meios de acesso à internet, videoconferência e correspondência através de e-mail.

8.1.2.2 Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do contrato e sem custo adicional para a Contratante, um canal de comunicação (linha telefônica e Whatsapp) exclusivo e operante para cada "conjunto" de zonas eleitorais, os quais devem possibilitar o recebimento de ligações a cobrar e, em caso de emergência, aos sábados, domingos e feriados, conforme distribuição contida no ANEXO I.

8.1.2.3. Os canais de comunicação mencionados no item anterior devem ser operados por pessoas capacitadas para o atendimento e solução das demandas e notificações oriundas dos fiscais e gestores, especialmente aquelas de natureza trabalhista e previdenciária referentes aos alocados na prestação dos serviços.

8.1.2.4. Caso haja inoperância ou indisponibilidade de algum dos canais de comunicação por motivos técnicos ou de pessoal, a Contratante deverá ser imediatamente comunicada e o canal deve ser restabelecido ou substituído no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a fim de que não sejam causados prejuízos ao andamento da fiscalização/gestão do contrato, cabendo, em caso de descumprimento, sanção prevista no item 14.2.5.

8.1.2.5. A estrutura de comunicação disponibilizada é para se evitar óbices à execução dos serviços, de modo que a distância da sede da Contratada para os locais de prestação dos serviços não venha a ser fator impeditivo ou de alegação para o não atendimento das necessidades da contratação.

8.1.3 Iniciar os serviços de recrutamento e seleção imediatamente após a publicação do contrato no Diário Oficial;

8.1.4 Disponibilizar, no prazo de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da publicação do contrato, sistema interligado à internet para a inscrição de candidatos, com vistas à seleção para o preenchimento dos postos de trabalho de auxiliares de apoio às eleições:

8.1.4.1. Referido sistema deverá ser mantido em pleno funcionamento, 24 (vinte quatro) horas por dia, durante todo o período de inscrição e seleção de candidatos.

- 8.1.5 Selecionar os candidatos para ocupar os postos de trabalho de acordo com as exigências dos perfis indicados neste Termo de Referência;
- 8.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, exames admissionais e demissionais, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação (se previsto na Convenção Coletiva), vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato;
- 8.1.7 A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem do profissional, CASO este não seja residente no município de execução dos serviços.
- 8.1.8 Alocar no prazo previsto os postos de trabalho de Supervisor Administrativo e Auxiliar de Apoio às Eleições, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 8.1.9 Apresentar ao Fiscal de Contrato, caso seja solicitado, até a data de início de atuação de cada profissional, currículo resumido com a qualificação técnica do profissional e declarações pertinentes, visando aferição do enquadramento do perfil;
- 8.1.10. Controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços;
- 8.1.11 Informar ao Fiscal do Contrato e ao Chefe de Cartório, quando da alocação dos profissionais de eleição, via correio eletrônico, o nome dos profissionais contratados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de início da execução, para fins de autorização de acesso;
- 8.1.12 Promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRE-MA;
- 8.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para movimentar os profissionais alocados nas atividades para local de votação onde funcionará ponto de transmissão, quando necessário, conforme emissão de Ordem de Serviço;
- 8.1.14 Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada. O valor do dano será descontado da garantia prestada. Caso essa seja inferior ao valor do dano, a Contratada será notificada para cobrir a diferença dentro do prazo concedido e em caso de não pagamento, o mesmo poderá ser cobrado via judicial;
- 8.1.15 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;
- 8.1.16 Adotar todas as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral, bem como de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal, nos termos Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

8.1.17. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o profissional for contratado em município distinto daquele para o qual fora alocado quando da abertura da Ordem de Serviço.

8.1.18 Providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou cujo desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral – tais como: a) apresentar-se com vestimenta inadequada ou suja, em estado de embriaguez ou sob efeito aparente de substâncias que rebaixem o discernimento; b) usar de tratamento descortês com as demais pessoas do ambiente de trabalho; c) fazer proselitismo (político, ideológico ou religioso) em ambiente de trabalho; d) não seguir os procedimentos determinados nos manuais de trabalho e nas capacitações havidas. A substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a **02 (dois) dias**, contados da comunicação oficial do TRE-MA.

8.1.19 Entregar à CONTRATANTE, caso seja solicitado, toda a documentação exigida para alocação de profissionais, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.1.20. Providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível:

- a) O nome da empresa contratada;
- b) Foto do profissional;
- c) Nome do profissional;
- d) Matrícula do profissional;
- e) Inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

8.1.21 Entregar ao TRE-MA a seguinte documentação:

- a) Declaração da contratada na qual conste a comprovação de atendimento de perfis para todos os profissionais, segundo especificado no item 7 deste Termo de Referência;
- b) Carta de apresentação para entrega pelo profissional no local da prestação dos serviços. A carta deverá ser direcionada ao Juiz Eleitoral, nos casos em que os profissionais forem alocados nos Cartórios Eleitorais.

8.1.22. Fornecer auxílio-alimentação e vale-transporte (quando devido) antecipadamente, ou seja, correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte.

8.1.23. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes desta contratação, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

8.1. 23.1 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e **realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores**, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.23.2 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.1. 24. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

8.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

8.1.26 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no mês do início do contrato, os seguintes documentos:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do profissional, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

8.1.26.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

8.1.26.2 O encaminhamento da documentação relacionada no item 8.1.26 é de inteira responsabilidade da Contratada, não podendo ser transmitida aos auxiliares.

8.1.27. Nomear preposto, conforme modelo constante do **ANEXO III**, na cidade de São Luís-MA, com poderes de representação legal da contratada e para dirimir todas as questões contratuais, na forma do modelo anexo, o qual deverá ficar disponível 7 (sete) dias na semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia por ao menos dois meios de contato imediato.

8.1.28. Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa no Sistema de Cadastro dos Fornecedores – SICAF, a contratada deverá encaminhar, no prazo estabelecido na notificação, os seguintes documentos:

a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.29 A contratada deverá entregar à Contratante sempre que solicitado, no prazo de estabelecido pela fiscalização/gestão do contrato, os seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

8.1.30 A Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente assinados e homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Comprovantes de depósito em conta bancária dos empregados prestadores de serviço do valor correspondente ao valor da rescisão contratual;

c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e

e) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.1.31 A CONTRATADA não poderá utilizar as dependências do TRE-MA para realização das atividades de recursos humanos, como recrutamento, seleção, contratação, substituição de profissionais, pagamentos, desmobilização dos profissionais alocados para a execução dos serviços;

8.1.32 Os profissionais a serem contratados para ocupar os postos de trabalho serão de livre escolha da CONTRATADA, não havendo qualquer interferência da CONTRATANTE.

8.1.33 Caso o profissional não se apresente em seu posto de trabalho ou venha a abandonar o local, ou, ainda, não venha a corresponder às necessidades da Justiça Eleitoral, a CONTRATADA deverá sanar essas situações em prazo não superior a 2 (dois) dias corridos, contados da comunicação oficial do Juiz, da Comissão Gestora ou dos Fiscais de Contratos ao preposto da CONTRATADA.

8.1.34 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.1.35 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, nos termos da lei.

8.1.36 Atender às disposições do item VI do Art. 2º da Resolução Nº 255/2018 do CNJ, reservando percentual mínimo de 50% das vagas para mulheres.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, independentemente de adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização utilizados pela contratada;

- 9.2 Elaborar o conteúdo teórico do treinamento dos profissionais a serem contratados para execução dos serviços e indicar à contratada a mídia a ser utilizada no mencionado treinamento;
- 9.3 Apresentar os esclarecimentos técnicos que se façam pertinentes;
- 9.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos;
- 9.5 Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 9.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.8 O TRE/MA poderá, a seu critério, implementar sistema informatizado para controle da execução do contrato, alterar o formato e conteúdo dos documentos constantes dos anexos deste Termo de Referência, bem como poderá requerer a realização de serviços em horas suplementares e em local diferente do inicialmente previsto, conforme item da execução dos serviços.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O objeto será considerado aceito após a verificação, pela Fiscalização do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do Contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, bem como da conformidade com a legislação de regência;

10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços, formalizado por meio de atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser acompanhada das seguintes comprovações, referentes ao mês imediatamente anterior ao vencido – ou seja, ao mês anterior ao da execução dos serviços indicados na nota fiscal emitida:

10.2.1 Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês imediatamente anterior ao vencido (equivalente ao mês anterior ao da execução dos serviços indicados na Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de depósito em conta salário de estabelecimento bancário, e comprovante da entrega dos vales transportes, auxílio-alimentação e cesta básica.

10.2.2 Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, do mês imediatamente anterior ao vencido, especialmente:

- a) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento, tomador de serviço/obra, devendo constar como tomador o TRE-MA.
- b) Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento – Empresa FGTS.
- c) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela Internet, relativo, exclusivamente, aos trabalhadores que prestam serviço ao TRE-MA.
- d) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.
- e) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresas.
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), relativo, exclusivamente, aos trabalhadores que prestam serviço ao TRE-MA.

g) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, dentre as quais se destacam as seguintes Certidões Negativas de Débito:

- g.1) De Tributos Contribuições Federais e previdenciários;
- g.2) De Tributos Contribuições Estaduais;
- g.3) De Tributos Contribuições Municipais;
- g.4) De Regularidade do FGTS (CRF);
- g.5) Trabalhista

h) Folha de pagamento, específica para o tomador de serviços TRE/MA.

10.2.3 Toda a documentação exigida para fins de pagamento deverá ser apresentada até o dia dez (ou primeiro dia útil imediatamente posterior, se recair em sábado, domingo ou feriado) do mês subsequente ao da prestação de serviços. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita à multa moratória, com gradação por tempo de atraso.

10.2.4 Quando do pagamento da última nota fiscal, concernente ao último mês de prestação dos serviços (mês de competência da NF), deverá a CONTRATADA apresentar, além da documentação exigida no subitem anterior – relativa ao mês anterior ao vencido – a documentação relativa ao próprio mês de competência da nota fiscal/fatura.

10.3 Caso a empresa já utilize o sistema e-social para fazer o recolhimento dos encargos, encaminhará os documentos correspondentes aos acima enumerados;

10.4 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará a possibilidade de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, ou mesmo de pagamentos diretos aos trabalhadores.

10.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11 Só serão pagos os serviços realizados (postos efetivamente contratados). Portanto, os postos estimados para o segundo turno só serão contratados (e pagos) se ele ocorrer.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A modalidade licitatória será PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, por meio do Sistema Registro de Preços, com fundamento no art. 3.º, V do Decreto n.º 11.462/2023, tendo em vista não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando a natureza do objeto, especialmente em razão da imprevisibilidade quanto à exata quantidade de mesas receptoras de votos que irão ser efetivamente instaladas nas próximas eleições, bem como ao atendimento de eventuais pedidos de juízes eleitorais porventura deferidos pela Administração.

11.2 A adjudicação dar-se-á de maneira global por LOTE ÚNICO, em que o objeto compreende o conjunto de todos os itens. A contratação dos itens poderá ocorrer de forma gradativa, de acordo com a conveniência e oportunidade do TRE-MA, não sendo admitida qualquer forma de subcontratação.

11.3 Será considerada vencedora a licitante que atender todas as condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos e ofertar o menor preço, representado pelo VALOR GLOBAL, observando-se os preços máximos (unitários, totais e global) da planilha de custos, tendo como referência planilha elaborada pela Administração.

12. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

12.1 A licitante deverá apresentar:

12.1.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, consoante art. 67 da Lei 14.133/21, consistindo basicamente nas duas seguintes comprovações:

12.1.1.1 Em relação ao quantitativo, serão aceitos atestados que comprovem **o gerenciamento de mínimo 30% da quantidade total de profissionais/postos que serão alocados**, consoante possibilidade de exigência admitida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU 1.948/2008 – Plenário e 1.052/2012 – Plenário e Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012).

12.1.2 Declaração de que conhece plenamente o objeto da presente licitação e de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para sua realização.

12.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.4 Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

12.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.1.1.1 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

12.1.2 Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com emissão de até 60 dias antes da abertura da Sessão Pública;

12.1.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

12.1.4 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou lote pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

12.1.4.1 Para fins de cálculo, a Administração cadastrará como parâmetro o período de 12 (doze) meses correlato à contratação, considerando o prazo de apuração anual das demonstrações financeiras;

12.1.5 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

12.1.5.1 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

12.1.5.2 Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A elaboração da proposta deverá obedecer ao disposto nas normas de regência e especificidades deste Termo de Referência, consignando obrigatoriamente o detalhamento, em planilha de custo, de todos os elementos/custos unitários que formaram o preço final do serviço proposto, acompanhados, quando possível, das respectivas memórias de cálculo e todas as planilhas do ANEXO-V devidamente preenchidas, a saber:

a) Quadro-resumo idêntico ao modelo apresentado, preenchendo todos os dados nele constantes, entre quais os referentes ao quantitativo de postos de serviço alocados para cada item e ao valor do serviço extra para cada posto, bem como os concernentes aos custos unitários e totais, também com as respectivas memórias de cálculo, quando cabíveis;

b) Planilhas de custo da mão de obra envolvida na execução dos serviços, sendo uma para os auxiliares de apoio e outra para os supervisores;

- c) Duas planilhas de custo de hora extra, sendo uma para os auxiliares de apoio e outra para os supervisores;
- d) Duas planilhas de custo para os vales transportes a serem repassados aos colaboradores que prestarem serviços extraordinários, uma para o primeiro turno e outra para o segundo turno;
- e) Duas planilhas de custo para os vales alimentação a serem repassados aos colaboradores que prestarem serviços extraordinários, uma para o primeiro turno e outra para o segundo turno;
- f) Uma planilha para determinar o custo unitário das diárias e passagens com transporte coletivo em São Luís a serem concedidas aos auxiliares de apoio do grupo II;
- g) Uma planilha de custo para os deslocamentos interestadual dos auxiliares de apoio do grupo II das Zonas Eleitorais que prestam serviço a São Luís.

13.3 A composição dos preços ocorrerá em consonância com a Planilha de Custos constantes do ANEXO V, devendo a licitante apresentar a convenção ou acordo coletivo em que se fundamentou para elaborar sua planilha.

13.4 O valor da hora extra a ser cotado deve contemplar os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Além disso, a planilha de formação do valor unitário mensal do posto utilizada para cálculo dessa hora extra deverá considerar apenas os encargos cabíveis.

13.5 As diárias e passagens correspondem aos dias de deslocamento do profissional (tempo em que o profissional alocado nos serviços permanecerá afastado de seu local de execução original) e deverá contemplar os gastos necessários para a manutenção do profissional na nova localidade, incluindo-se diárias e passagens (estas, quando for o caso).

13.6 A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada foi a 2024/2024, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MA000102/2024, na data de 10/05/2025 (doc. 2151932), tendo como celebrantes o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão, CNPJ 06.991.483/0001-10 e o sindicato da categoria econômica no estado, CNPJ 05.760.442/0001-50.

13.7 A licitante deverá apresentar declaração de que, se contratada, dará integral cumprimento ao disposto no Edital referente à reserva de vagas para mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico- social.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Pela prática de infrações administrativa e pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e de outras cominações legais:

14.2.1 Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 14.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 14.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4 **Multa moratória de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, com aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, a critério da Administração.

14.2.5 Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea "b" do subitem 14.1, consoante tabela abaixo:

CONDUTA TÍPICA	INCIDÊNCIA
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por posto
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	Por ocorrência
Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	Por ocorrência
Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	Por ocorrência
Apresentar documentação exigida para pagamento ou de prestar esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, após o prazo estipulado;	Por ocorrência

Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	Por mês de ocorrência
Cumprir a obrigação de disponibilizar um canal de comunicação exclusivo e operante para cada região.	Por ocorrência
Deixar de disponibilizar, no prazo de 24 horas um novo canal de comunicação, caso haja inoperância por motivos técnicos ou de pessoal.	Por ocorrência
Deixar de cumprir outras obrigações acessórias previstas no Edital e seus Anexos	Por ocorrência

14.2.6 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 14.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 14.2.3).

14.2.6.1 Se de qualquer das condutas típicas relacionadas no subitem 14.2.5 resultar prejuízo incontornável à realização do pleito eleitoral ou graves consequências à Administração Pública ou a terceiros, estará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A contratada deverá comprovar mediante declaração que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

15.2. Em cumprimento ao disposto no item VI do Art. 2º da Resolução 255/2018 do CNJ, a contratada deverá alocar à execução contratual o percentual mínimo de 50% de mulheres.

15.3 A CONTRATADA deverá ainda observar, no que couber, os critérios e práticas previstos na Resolução 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e Portaria nº 271/2022 - TRE/MA, (regulamentada pela Portaria nº 1306/2023), que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental e econômica a serem adotadas nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

16. DA VIGÊNCIA E DA DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a data da sua publicação.

16.3. O início da execução dos serviços dar-se-á conforme **rotina de execução** prevista no subitem 6.

17. DA VISTORIA TÉCNICA

17.1. Será franqueada à Licitante a realização de Vistoria Técnica para conhecimento e ciência dos serviços, características, condições especiais e dificuldades que possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo o prévio e total conhecimento dos serviços.

17.2 A visita técnica deverá ocorrer por horário marcado, e deverá ser agendada pela licitante junto à Coordenadoria de Urnas e Sistemas Eleitorais, por meio do telefone (98) 2107-8945/8615 / (98) 98819-5703.

17.3 A realização da visita poderá ocorrer em até dois dias anteriores da data de abertura do procedimento licitatório.

17.4. Ainda que a empresa não realize vistoria, deverá apresentar declaração de que conhece plenamente o objeto deste termo de referência, uma vez que não serão aceitas reclamações posteriores e pedidos de aditivo ou reequilíbrio econômico-financeiro com base em elementos e informações que pudessem ser percebidos ou conhecidos na visita técnica.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma prevista em Lei, no Edital e no Contrato.

19. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

19.1. Será considerada vencedora a proposta (Modelos no **ANEXO V**) que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL (**1.º E 2.º TURNOS**), não sendo aceitos valores superiores aos estimados neste instrumento.

19.2. Deverão ser apresentadas planilhas de formação de custos de acordo com os modelos do **ANEXO V**, especificando os valores compatíveis com o mercado, referentes a todos os custos previstos neste Termo de Referência, acompanhando as exigências previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, bem como o valor da hora extra, com as respectivas memórias de cálculo.

19.3 O Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, ou dissídio coletivo da categoria utilizada deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços.

20. DA CONTA VINCULADA

20.1 Em razão do disposto na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, será realizado o provisionamento das verbas relativas a férias e abono de férias, 13º salário, reflexos sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem depositadas em conta aberta em nome da CONTRATADA em banco público oficial, bloqueada para movimentação, a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação, por tratar-se de serviços em que há a predominância da mão de obra.

21. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

1º TURNO DAS ELEIÇÕES -VALOR ESTIMADO A CONTRATAR									
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD DIAS DE AGO	QTD DIAS DE SET	QTD DIAS DE OUT	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNIT.	TOTAL MÍNIMO	TOTAL MÁXIMO
1	Auxiliar de apoio do grupo 1	4	30	11	403	851	4.228,10	2.528.403,80	5.339.135,57
2	Auxiliar de apoio do grupo 2	4	30	11	50	80	4.228,10	313.697,74	501.916,38
3	Supervisor	4	30	11	2	5	4.538,60	13.469,39	33.673,48
4	Diárias grupo 1				806	1.702	256,94	207.093,64	437.311,88
5	Diárias grupo 2				300	480	256,94	77.082,00	123.331,20
6	Passagens grupo 2				100	160	156,35	15.635,00	25.016,00
7	hora extra auxiliar grupo I e II (50%)				7.248	14.896	20,58	149.163,84	306.559,68
8	hora extra auxiliar grupo I e II (100%)				7.248	13.965	27,44	198.885,12	383.199,60
9	hora extra supervisor (50%)				32	80	22,57	722,24	1.805,60
10	hora extra supervisor (100%)				30	75	30,10	903,00	2.257,50
11	Vale transporte (sab., dom e feriados)				453	906	53,76	24.353,28	48.706,56
12	Vale alimentação (sab., Dom e feriados)				453	906	112,64	51.025,92	102.051,84
TOTAL 1º TURNO								3.580.434,97	7.304.965,29

2º TURNO DAS ELEIÇÕES -VALOR ESTIMADO A CONTRATAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD DIAS DE SET	QTD DIAS DE OUT	QTD DIAS DE NOV	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNIT.	TOTAL MÍNIMO	TOTAL MÁXIMO
1	Auxiliar de apoio do grupo 1		20	5	50	70	4.228,10	171.624,49	240.274,28
2	Supervisor		20	5	2	5	4.538,60	7.369,13	18.422,82
3	hora extra auxiliar grupo I e II (50%)				400	560	20,58	8.232,00	11.524,80
4	hora extra auxiliar grupo I e II (100%)				750	1.050	27,44	20.580,00	28.812,00
5	hora extra supervisor (50%)				16	40	22,57	361,12	902,80
6	hora extra supervisor (100%)				30	75	30,10	903,00	2.257,50
7	Vale transporte (sab., dom e feriados)				52	75	32,26	1.677,52	2.419,50
8	Vale alimentação (sab., Dom e feriados)				52	75	67,59	3.514,68	5.069,25
TOTAL 2º TURNO								214.261,94	309.682,95
TOTAL GERAL (1º e 2º turnos)								3.794.696,91	7.614.648,24

21.1. Assim, conforme os parâmetros acima expostos, o valor total estimado para a contratação é de R\$ **3.794.696,91** (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) a R\$ **7.614.648,24** (sete milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

22. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A fiscalização setorial do serviço será exercida pelos Chefes de Cartórios Eleitorais, cabendo-lhes:

- a) Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e editalícias, no que concerne à fiscalização técnica, dos serviços descritos no Termo de Referência, mediante atuação ativa junto à contratada,
- b) Solicitar à contratada a correção de quaisquer irregularidades observadas ao longo da execução contratual, relacionadas à execução das atividades previstas, mediante notificação formal. Somente as questões menos relevantes devem ser tratadas através de comunicação mais informal.
- c) Informar a Comissão Gestora do Contrato sobre as irregularidades não corrigidas pela contratada e que as considere aptas à aplicação de possível sanção administrativa.
- d) Atestar, no prazo determinado pelo Gestor do Contrato, a prestação do serviço, conforme as ordens de serviço emitidas.
- e) Acompanhar a frequência dos terceirizados a disposição da respectiva Zona Eleitoral, registrando na folha de ponto a ocorrência de faltas, nesta registrando a sua assinatura, no final de cada mês.
- f) Registrar no atestado dos serviços qualquer falha que importe no pagamento a menor à contratada, como por exemplo, a falta de colaborador não coberta por substituto.

22.2. As zonas eleitorais da capital e do interior do Estado terão autonomia para fiscalizar os serviços da CONTRATADA, no âmbito de sua jurisdição.

22.3 A Gestão do Contrato será exercida por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência do TRE-MA, cabendo-lhes:

- a) Realizar a gestão e a fiscalização administrativa do contrato, cumprindo os ditames previstos na Portaria 361/2022 deste Regional;
- b) Reportar-se à Administração Superior da contratada ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- c) Notificar formalmente à Contratada as irregularidades detectadas durante a prestação dos serviços, dando-lhe prazo razoável para corrigi-las;
- d) Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-MA o descumprimento de cláusula contratual e solicitar a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de irregularidades, quando devidamente autorizado;
- e) Exercer as atividades de gestão relacionadas aos processos de pagamento, repactuação e conta vinculada;

22.4 A CONTRATADA deverá dar imediato atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços que não apresentarem resultados satisfatórios, de modo a não comprometer o cumprimento do objeto contratual deste termo de referência.

23. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

23.1 A referida contratação consta do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício 2024, conforme Portaria n.º 1.344/2023- TRE/MA.

24. DOS ANEXOS

24.1- Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Distribuição dos auxiliares de apoio às eleições Níveis I e II (previsão) para fins de alocação e definição dos canais de comunicação;

b) Anexo II – Ordens de Serviço;

c) Anexo III – Carta de Preposto;

d) Anexo IV – Modelos de Declaração Parentesco, Filiação e Servidor Público;

e) Anexo V – Modelos de Planilha de Custos de Formação de Preços;

25. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

NOME: JOSÉ WAGNER SALES FERREIRA - Cargo: Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação
Setor de lotação: STIC - ramal 8751.

Datado e assinado digitalmente.

JOSÉ WAGNER SALES FERREIRA
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

GLOSSÁRIO

Local de Votação – é o prédio ou estrutura física requisitada pela Justiça Eleitoral para instalação de uma ou mais seções eleitorais.

Seção Eleitoral – é o ambiente onde são recepcionados os eleitores que exercem o direito de voto e corresponde a uma urna eletrônica.

Zona Eleitoral – divisão territorial das atividades da Justiça Eleitoral de primeiro grau, existindo no estado em número de 105 (cento e cinco), sendo constituídas de um município sede, podendo abranger outros, denominados de municípios-termo.

Município Sede – município onde fica localizada a sede da zona eleitoral.

Município Termo – município que faz parte da circunscrição ou abrangência da zona eleitoral.

Junta Eleitoral – órgão de função administrativa, instalada para a apuração dos resultados da eleição. Poderá funcionar no município sede da zona eleitoral ou em município termo.

Ponto de Transmissão – qualquer local de votação onde se encontra instalada uma estrutura tecnológica e de comunicação de dados para a transmissão dos boletins de urna (arquivos provenientes da urna eletrônica, após a votação).

Local ou Central de Armazenamento de Urnas – local onde se encontram armazenadas as urnas eletrônicas que serão utilizadas para as eleições.

DISTRIBUIÇÃO DOS AUXILIARES POR ZONA/SUPERVISORES E DOS RESPECTIVOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

AUXILIARES NÍVEL 1						
ZONA	SEDE	QT. MUNIC.	SEÇÕES	Qtde Mínima	Qtde Máxima	CANAL DE COMUNICAÇÃO
1	SÃO LUÍS	1	341	5	9	CANAL 1
2	SÃO LUÍS	1	385	6	10	
3	SÃO LUÍS	1	357	5	9	
4	CAXIAS	1	504	7	11	
5	ALDEIAS ALTAS (CAXIAS)	1	75	1	5	
6	S.J DO SOTER E SENADOR ALEXANDRE COSTA (CAXIAS)	2	82	2	6	
7	CODÓ E TIMBIRAS	2	347	6	10	
8	COROATÁ E PERITORÓ	2	233	3	7	
9	PEDREIRAS E TRIZIDELA DO VALE	2	197	4	8	
10	SÃO LUÍS	1	391	6	10	
11	ALTO PARNAÍBA E T. FRAGOSO	2	55	2	6	
12	ARAIOSES E ÁGUA DOCE	2	187	4	8	
13	BACABAL	1	333	5	9	
14	CURURUPU	1	117	3	7	
15	GRAJAÚ E ITAIPAVA DO G.	2	238	4	8	
16	ITAPECURU-MIRIM	1	199	5	9	
17	PASTOS BONS, NOVA IORQUE E B. LEITE	3	89	3	7	
18	ROSÁRIO, BACABEIRA E SANTA RITA	3	252	6	10	
19	TIMON	1	373	5	9	
20	VIANA E CAJARI	2	211	4	8	
21	BARÃO DE GRAJAÚ E S. F. DO M.	2	107	2	6	
22	BALSAS	1	233	3	7	
23	BARRA DO CORDA	1	313	4	8	
24	BREJO, ANAPURUS, MILAGRES E S.QUITÉRIA	4	261	7	11	
25	BURITI	1	87	1	5	
26	CAROLINA	1	90	1	5	
27	ARARI	1	103	1	5	
28	COELHO NETO, AFONSO C. E DUQUE BACELAR	3	206	5	9	

29	COLINAS E JATOBA	2	115	3	7	
30	GUIMARÃES, CEDRAL, CENTRAL, MIRINZAL E PORTO RICO	5	183	7	11	
31	ICATU E AXIXÁ	2	135	3	7	
32	HUMBERTO DE CAMPOS, PRIMEIRA C. E S. AMARO	3	195	4	8	
33	IMPERATRIZ	1	295	5	9	CANAL 2
34	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E SAMBAÍBA	2	74	2	6	
35	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E ALTO ALEGRE	2	134	3	7	
36	PARNARAMA	1	111	2	6	
37	PINHEIRO	1	249	3	7	
38	SÃO BENTO, BACURITUBA E PALM.	3	182	5	9	
39	TURIAÇU	1	138	2	6	
40	TUTÓIA E PAULINO NEVES	2	267	5	9	
41	VITÓRIA DO MEARIM	1	112	2	6	
42	CHAPADINHA E MATA ROMA	2	246	5	9	
43	PINDARÉ-MIRIM E MONÇÃO	2	182	4	8	
44	PASSAGEM FRANCA, B.BRAVO E LAGOA DO MATO	3	175	4	8	
45	PENALVA	1	112	1	5	
46	PORTO FRANCO, CAMPESTRE, LAJEADO, S.J.D.PARAÍSO	4	153	5	9	
47	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1	380	6	10	
48	DOM PEDRO E GOV. ARCHE	2	102	3	7	
49	VITORINO FREIRE, BREJO DE AREIA E ALTAMIRA DO MA	3	155	4	8	
50	VARGEM GRANDE, NINA R. E P. VARG	3	232	5	9	
51	SÃO BERNARDO, M DE ALMEIDA E SANTANA DO MA	3	192	4	8	
52	ALCÂNTARA	1	85	1	5	
53	SÃO JOÃO DOS PATOS, PARAIBANO E SUCUPIRA DO MA	3	147	4	8	
54	PRESIDENTE DUTRA, JOSELANDIA E SÃO JOSÉ DOS BAS.	3	203	6	10	
55	CARUTAPERA E L.DOMINGUES	2	95	2	6	
56	BARREIRINHAS	1	209	3	7	
57	SANTA INÊS	1	258	4	8	

58	JOÃO LISBOA, BURITIRANA E SEN. LA.ROQUE	3	196	5	9	
60	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, FORTUNA E GOV. L.ROCHA	3	185	5	9	
61	ESPERANTINÓPOLIS, P. DE PEDRAS, S.RAIM. DOCA BEZERRA E S.ROBERTO	4	170	6	10	
62	LORETO, S.DOM E S.FELIX	3	79	3	7	
63	SÃO JOÃO BATISTA, CAJAP. E S.VICENTE F.	3	184	5	9	
64	CÂNDIDO MENDES, AMAPÁ DO MA E GODOFREDO VIANA	3	127	4	8	
65	IMPERATRIZ E DAVINÓPOLIS	2	312	4	8	
66	BOM LUGAR, C. DO LAGO-AÇU E LAGO VERDE (BACABAL)	3	156	4	8	
67	BERNARDO DO ME, IGARAPÉ G. E LIMA CAMPOS (PEDREIRAS)	3	109	4	8	
68	CANTANHEDE, MATÕES DO NORTE E PIRAPEMAS	3	141	2	6	
69	S. ANTÔNIO DOS L. E CAPINZAL	2	91	2	6	
70	SANTA LUZIA E ALTO ALEGRE	2	262	5	9	CANAL 3
71	AÇAILÂNDIA	1	292	4	8	
72	MIRADOR E SUCUPIRA	2	88	2	6	
73	URBANO SANTOS, BELÁGUA E S. BENEDITO DO R. P.	3	184	5	9	
74	LAGO DA PEDRA, L. DO JUNCO, L. DOS RODRIGUES E L.GRANDE	4	289	7	11	
75	RIACHÃO E FEIRA NOVA	2	82	2	6	
76	SÃO LUÍS	1	391	5	9	
77	BELA V, IGARAPÉ E TUFILÂNDIA (SANTA INÊS)	3	112	4	8	
78	BOM JARDIM E S. J. DO CARÚ	2	193	4	8	
79	TUTUM E S. FILOMENA DO MA	2	136	3	7	
80	SANTA LUZIA DO PARUÁ, PRES.MÉDICE E NOVA OLINDA	3	169	4	8	
81	MATÕES	1	103	2	6	
82	ESTREITO E S. PEDRO DOS C.	2	96	2	6	
83	SANTA HELENA E TURILÂNDIA	2	189	4	8	
84	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	1	126	3	7	

86	MATINHA E OLINDA NOVA	2	111	2	6	
87	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, PIO XII E SATUBINHA	3	203	5	9	
89	SÃO LUÍS	1	346	5	9	
92	S.PEDRO DA A. B. E VILA NOVA DOS M.	2	55	3	7	
93	PAÇO DO LUMIAR E RAPOSA	2	366	6	10	
95	BURITICUPU E BOM J.DA.SELVAS	2	268	5	9	
96	ZÉ DOCA, ARAGUANÃ E GOV. NEWTON BEL.	3	232	5	9	
97	FERNANDO F. E JENIPAPO (BARRA DO CORDA)	2	97	2	6	
98	CIDELÂNDIA, ITINGA E S.F. DO.BREJÃO (AÇAILÂNDIA)	3	155	4	8	
99	AMARANTE DO MARANHÃO E SÍTIO NOVO	2	152	3	7	
100	MARACAÇUMÉ, BOA VISTA, CENTRO NOVO E JUNCO DO MA	4	148	5	9	
101	GOVERNADOR NUNES FREIRE, CENTRO GUILHERME E MARANHÃOZINHO	3	139	4	8	
102	PAULO RAMOS E MARAJÁ DO SENA	2	90	3	7	
103	MONTES ALTOS, GOV. EDSON E RIBAMAR F.	3	95	3	7	
104	ARAME	1	90	1	5	
105	F.S. NEGRA, F. D.NOUEIRAS E NOVA COLINAS (BALSAS)	3	111	3	7	
106	PEDRO DO R. E P .SARNEY (PINHEIRO)	2	155	3	7	
107	BACURI, APICUM-AÇU E SERRANO	3	171	4	8	
108	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, GRAÇA ARANHA E G.DIAS	3	129	4	8	
109	ANAJATUBA E MIRANDA DO NORTE (ITAPECURU MIRIM)	2	158	3	7	
110	MORROS, CACHOEIRA, P. JUCEL	3	147	4	8	
111	BEQUIMÃO, PERI MIRIM	2	107	2	6	
	PÓLOS DE SUBSTITUIÇÃO DE URNAS	-	-	7	10	
	Reserva estratégica de 3%				25	
	TOTAL AAEs Nível I	-	-	403	851	

AUXILIARES NÍVEL 12			
ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	Previsão Inicial Quantidade	CANAIS
11	ALTO PARNAÍBA	2	CANAL 1
11	TASSO FRAGOSO	1	
12	ARAIOSES	4	
14	CURURUPU	12	
20	CAJARI	1	
22	BALSAS	3	
24	ANAPURUS	1	
26	CAROLINA	2	
31	ICATU	1	
32	HUMBERTO DE CAMPOS	4	
32	SANTO AMARO DO MARANHÃO	1	
39	TURIAÇU	5	CANAL 2
52	ALCÂNTARA	1	
64	CÂNDIDO MENDES	8	
64	GODOFREDO VIANA	2	
66	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	2	
66	LAGO VERDE	1	
70	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	1	
70	SANTA LUZIA	1	
78	BOM JARDIM	6	CANAL 3
83	SANTA HELENA	1	
95	BOM JESUS DAS SELVAS	1	
96	ZÉ DOCA	1	
96	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2	
98	ITINGA DO MARANHÃO	1	
99	SÍTIO NOVO	1	
99	AMARANTE DO MARANHÃO	3	
100	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	1	
107	SERRANO DO MARANHÃO	1	
110	MORROS	1	
	Total	72	

SUPERVISORES				
ORD EM		MUNICÍPIO	Qtde Estimada(mínima e máxima)	CANAL DE COMUNICAÇÃO
1	Supervisores	São Luís - MA	2/5	CANAL 3

1. ORDEM DE SERVIÇO – SERVIÇOS ORDINÁRIOS
2. ORDEM DE SERVIÇO – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
3. ORDEM DE SERVIÇO – SERVIÇOS DE DESLOCAMENTOS

1. Ordem de Serviço n.º		2. Data de emissão:	
3. Local de Realização dos Serviços:			
4. Objeto desta ordem de serviço:			
☐ Supervisor Administ. ☐ Auxiliar de Apoio às Eleições I ☐ Auxiliar de Apoio às Eleições II			
4.1 Quantidade de profissionais: _____			
5. Serviços a serem executados:			
6. Período de Execução:			
_____ / _____ a _____ / _____			
6.1 Total de dias:			
7. E-mail do Responsável pela emissão desta OS:			
8. Responsável pela emissão desta Ordem de serviço		9. Data:	
		(assinatura e carimbo)	
10. Autorização do Presidente da Comissão Gestora do Contrato		11. Data:	
		(assinatura e carimbo)	
12. Ciência da contratada		13. Data:	
		(assinatura e carimbo)	
14. OBS:			



TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO MARANHÃO

Tribunal Regional Eleitoral
Proc. nº _____
Folha n.º _____

ORDEM DE SERVIÇO SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS ELEITORAL

1. Ordem de Serviço n.º	2. Data de emissão:
3. Objeto desta ordem de serviço: () Supervisor Administ. () Auxiliar de Apoio às Eleições I () Auxiliar de Apoio às Eleições II	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

--

PREVISÃO DE HORAS SUPLEMENTARES

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIV O DE HORAS DIAS ÚTEIS	QUANTITAT IVO DE HORAS SÁBADOS	QUANTIDADE DE HORAS DOMINGOS E FERIADOS	PERÍODO	
				INÍCIO	FINAL
				//	//

SOLICITAÇÕES

FISCAL DO CONTRATO ASSINATURA / CARIMBO	DATA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA / CARIMBO	ASSINATURA	DATA

CIÊNCIA DA CONTRATADA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA ASSINATURA / CARIMB	DATA

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO MARANHÃO**ORDEM DE SERVIÇO
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
ELEITORAL**

1. Ordem de Serviço n.º	2. Data de emissão:
3. Objeto desta ordem de serviço:	
☐ Supervisor Administ.	
☐ Auxiliar de Apoio às Eleições I ☐ Auxiliar de Apoio às Eleições II	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

PREVISÃO DE HORAS SUPLEMENTARES

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIV O DE HORAS DIAS ÚTEIS	QUANTITAT IVO DE HORAS SÁBADOS	QUANTIDADE DE HORAS DOMINGOS E FERIADOS	PERÍODO	
				INÍCIO	FINAL
				//	//

SOLICITAÇÕES

FISCAL DO CONTRATO ASSINATURA / CARIMBO	DATA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA / CARIMBO	ASSINATURA	DATA

CIÊNCIA DA CONTRATADA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA ASSINATURA / CARIMB	DATA

SUBANEXO III
TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº _____

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade nº....., expedida pela _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço na, para exercer a representação legal junto Ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

São Luís, de de 2024

... (nome da empresa) ...

... (nome do representante legal – confirmar poderes) ...

... (qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

... (nome do preposto) ...

SUBANEXO IV

1. MODELO DE DECLARAÇÃO – Parentesco

2. MODELO DE DECLARAÇÃO – Filiação

3. MODELO DE DECLARAÇÃO – Servidor Público

1. MODELO DE DECLARAÇÃO - PARENTESCO

Eu,

_____, Auxiliar de Apoio às Eleições, alocado na ____ª Zona Eleitoral, localizada no Município de _____, portador(a) do Carteira de Identidade n.º _____, declaro não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros de diretórios de partidos políticos, de candidatos registrados no pleito de 2020 no estado do Maranhão, de juízes ou de servidores da Justiça Eleitoral, seja do quadro efetivo, requisitado ou sem vínculo, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024

(Assinatura)

2. MODELO DE DECLARAÇÃO - FILIAÇÃO

Eu,

_____, Auxiliar de Apoio às Eleições, alocado na ____ª Zona Eleitoral, localizada no Município de _____, portador (a) do Carteira de Identidade n.º _____, declaro **não ser filiado a qualquer partido político e que não exerço atividade político-partidária no período de minha contratação para realizar os serviços de apoio às eleições.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024

(Assinatura)

3. MODELO DE DECLARAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO

Eu,

_____, Auxiliar de Apoio às Eleições, alocado na ____ª Zona Eleitoral, localizada no Município de _____, portador (a) do Carteira de Identidade n. ° _____, declaro **não ser servidor ou empregado com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, para a realização dos serviços de apoio às eleições.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024

(Assinatura)

MODELOS DE PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1º TURNO DAS ELEIÇÕES -VALOR ESTIMADO A CONTRATAR									
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD DIAS DE AGO	QTD DIAS DE SET	QTD DIAS DE OUT	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNIT.	TOTAL MÍNIMO	TOTAL MÁXIMO
1	Auxiliar de apoio do grupo 1	4	30	11	403	851			
2	Auxiliar de apoio do grupo 2	4	30	11	50	80			
3	Supervisor	4	30	11	2	5			
4	Diárias grupo 1				806	1.702			
5	Diárias grupo 2				300	480			
6	Passagens grupo 2				100	160			
7	hora extra auxiliar grupo I e II (50%)				7.248	14.896			
8	hora extra auxiliar grupo I e II (100%)				7.248	13.965			
9	hora extra supervisor (50%)				32	80			
10	hora extra supervisor (100%)				30	75			
11	Vale trasporte (sab., dom e feriados)				453	906			
12	Vale alimentação (sab., Dom e feriados)				453	906			
TOTAL 1º TURNO									

2º TURNO DAS ELEIÇÕES -VALOR ESTIMADO A CONTRATAR									
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD DIAS DE SET	QTD DIAS DE OUT	QTD DIAS DE NOV	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNIT.	TOTAL MÍNIMO	TOTAL MÁXIMO
1	Auxiliar de apoio do grupo 1		20	5	50	70			
2	Supervisor		20	5	2	5			
3	hora extra auxiliar grupo I e II (50%)				400	560			
4	hora extra auxiliar grupo I e II (100%)				750	1.050			
5	hora extra supervisor (50%)				16	40			
6	hora extra supervisor (100%)				30	75			
7	Vale transporte (sab., dom e feriados)				52	75			
8	Vale alimentação (sab., Dom e feriados)				52	75			
TOTAL 2º TURNO									
TOTAL GERAL (1º e 2º turnos)									

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI N. 0010412-50.2024.6.27.8000

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90041/2024

VALIDADE DA ATA: 01 (um) ano

Aos dias de do ano de 2024, a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**, daqui por diante denominado **TRE/MA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, S/Nº, bairro Areinha, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor _____ institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, do tipo Eletrônico, cujo objetivo é a formalização de **Registro de Preços para a Contratação dos serviços de apoio administrativo e operacional às Eleições Municipais de 2024**, mediante alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva (supervisor administrativo e auxiliar de apoio), para atuação na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), nas zonas eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas, locais de votação, juntas eleitorais e pontos de transmissão, processado nos termos da Lei n.º 14.133/2021; do Decreto nº 11.462/2023 e demais normas legais aplicáveis, objeto do **Processo SEI nº 0010412-50.2024.6.27.8000** - TRE/MA, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA:				
CNPJ:		FONE/FAX:		
END.:				
REPRESENTANTE LEGAL:				
CPF nº		RG Nº		
E-MAIL:				
Item	Descrição dos Materiais/Serviços	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que

comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 e § único da Lei n.º 14.133/2021 c/c Art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

No momento da prorrogação, caberá reajustamento da presente Ata de Registro de Preços, a pedido da empresa, observada a anualidade e considerada a variação do preço com base no IPCA (ou outro índice que venha a o substituir), com data base vinculada ao orçamento estimado, conforme Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 c/c Art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

Com a prorrogação da Ata de Registro de Preço, ficam renovados os quantitativos do período inaugural.

As especificações técnicas e demais exigências constates do **SEI nº 0010412-50.2024.6.27.8000** e do **Pregão Eletrônico nº 90041/2024** integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Diretor-Geral

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

(Nome do Representante Legal)

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024**, MEDIANTE ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE APOIO), PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE/MA), NAS ZONAS ELEITORAIS, LOCAIS DE ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRÔNICAS, LOCAIS DE VOTAÇÃO, JUNTAS ELEITORAIS E PONTOS DE TRANSMISSÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90041/2024** (PROCESSO SEI N.º **0010412-50.2024.6.27.8000**).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador _____, portador do R.G. nº _____-SSP/____ e do CPF nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº _____, com sede na (**inserir endereço completo**), Fone: (XX) XXXX-XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Resolução Nº 169/2013 – CNJ e Decreto nº 11.462/2023 (SRP)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **a contratação dos serviços de apoio administrativo e operacional às Eleições Municipais de 2024**, mediante alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva (supervisor administrativo e auxiliar de apoio), para atuação na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), nas zonas eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas, locais de votação, juntas eleitorais e pontos de transmissão, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$** (.....), inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANUAL

1					
---	--	--	--	--	--

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. **Deverão ser observadas as disposições sobre o pagamento, constantes do ITEM 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 9** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 8** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil após a data da sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O início da execução dos serviços dar-se-á conforme **rotina de execução** prevista no **subitem 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

6.3. **Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

.....

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2024NExxxxxx, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Deverão ser observadas as disposições do **ITEM 14** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

11.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA

12.1 Em razão do disposto na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação, por se tratar de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra: **serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;**

12.2. Os depósitos de que trata o subitem anterior devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem expressa da CONTRATANTE;

12.3. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Secretaria de Administração e Finanças do TRE-MA;

12.4. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º salário;

b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

d) encargo sobre férias e sobre 13º salário;

12.5. Os valores provisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas conforme definido no edital da licitação, baseada na Portaria 89/2023 – TRE-MA.

Item	Percentuais %
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 de férias	11,11%
Multa sobre o FGTS sobre aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%
Subtotal	23,44%
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário	19,44% x Eps*
TOTAL	23,44% + (19,44% x Eps)
*Eps representa o percentual total dos encargos previdenciários e demais contribuições do submódulo 2.2 da planilha de custo de mão de obra, constante da proposta da empresa contratada.	

12.6 A assinatura do contrato deverá ser precedida dos seguintes atos:

a) solicitação pela CONTRANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

12.7. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

12.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à licitante vencedora;

12.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

a) resgatar da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas indicadas do item 12.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;

b) movimentar os recursos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas indicadas no item 12.4;

12.10 Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, conforme alínea "a" do item 12.9, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas;

12.11 De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar ao setor competente a análise da regularidade dos documentos apresentados pela licitante vencedora;

12.12 A CONTRATANTE, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

12.13 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação;

12.14 O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta salário do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação mensal dos comprovantes de depósito dos salários;

12.15 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos o serviço contratado.

12.16. Deverá ser observada a disposição do **ITEM 20** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

13.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos previstos no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e em seus incisos e parágrafos.

13.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.3;

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

13.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE-MA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

13.12. A garantia será considerada extinta:

13.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.2. No prazo de 03 (três) meses, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

13.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.13.1 Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

16.2. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
MARANHÃO**

CONTRATADA

Desembargador(a)

.....

Presidente do TRE-MA

Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CIC:

2.NOME:
CIC: